



PREFEITURA DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Pedro Ribeiro da Silva, 46 – Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - Tel.: (12) 2285-8194

LAPM	LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PARA PARCELAMENTO DE SOLO	Licença n°: 004/2024
		Protocolo: 9717/2024
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e pelo inciso VIII do Art. 52 da Lei Municipal Nº. 5.006/2020 concede a presente licença prévia nas condições especificadas.		

I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
CPF/CNPJ: 03.686.965/0001-78			
Nome empresarial: CONSTRUTORA E INCORPORADORA RIBEIRO LTDA.			
Logradouro: R. Evaristo da Veiga		n°: 131	Complemento:
Bairro: Centro	Município: São Lourenço	UF: MG	CEP: 37.470-00
Telefone: (35) 3332-1018			

II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Empreendimento: Condomínio Vila Bela			
Tipo de empreendimento: Condomínio de lotes (Lei municipal 4.854/2019)			
Logradouro: Est. Manoel de Andrade Vilella		n°: S/N	CEP: 12.705-260
Bairro: Vila Rita Lucrecia Pinto	Município/UF: Cruzeiro-SP		Matrícula: 33.515
Insc. cadastral: 3.249.0176.001		Incrá: Não se aplica	
Coords.: 23K 503409 7504639		Complemento: Gleba 1	

III. TIPO
Condomínio de lotes.

IV. OBSERVAÇÕES E CONDICIONANTES
<p>1. Avaliação:</p> <p>A área é ambientalmente apta à implantação de condomínio de lotes, devendo ser atendidas as diretrizes já informadas em Certidão emitida pela SEMA em 16/07/2024 e as condicionantes a seguir.</p>
<p>2. Condicionantes:</p> <p>a) Os projetos devem atender à Certidão de Diretrizes Ambientais emitida em 16/07/2024, anexa ao protocolo 9717/2024, bem como toda legislação vigente.</p> <p>b) Caso seja necessário, o corte de árvores deve ser solicitado para as árvores com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) superior a 5 cm. A supressão de árvores em áreas verdes ou em Áreas de Preservação Permanente (APP) não é permitida, exceto em casos específicos.</p> <p>c) No caso de necessidade de manejo de espécimes da fauna silvestre ou exótica em vida livre, é imperativo obter a Autorização de Manejo emitida pelo Departamento de Gestão da Fauna Silvestre, vinculado à Coordenadoria de Fauna Silvestre da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente. É necessário observar a legislação vigente, em especial a Resolução SIMA nº 115/2022, para garantir a conformidade legal e o manejo adequado da fauna na área em questão.</p> <p>d) A terraplanagem executada deve estar adequada para prevenção de ocorrência de erosão. Não deve ser executado aterro nas áreas reservadas a áreas verdes e permeáveis, de forma a prevenir impactos a jusante do condomínio. As saias dos aterros ou cortes de relevo necessários à instalação do empreendimento não deverão avançar para as áreas de preservação permanente. Deve haver autorização expressa dos proprietários vizinhos caso as</p>



PREFEITURA DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Pedro Ribeiro da Silva, 46 – Vila Paulo Romeu – Cruzeiro/SP - Tel.: (12) 2285-8194

saíam dos aterros ou cortes de relevo avancem para áreas fora da propriedade. As atividades de terraplanagem, corte e aterro necessárias à adequação dos lotes para futuras edificações devem ser executadas durante as obras de instalação do condomínio e antes da individualização das matrículas dos lotes, em atendimento ao Art 3º, § 1º do código de Minas (Decreto-Lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967).

- e) Os cursos d'água devem constar precisamente no levantamento planialtimétrico executado nos termos da DD CETESB 014/2023/E/C/I, DE 30/01/2023.
- f) Deve ser apresentada autorização ambiental para as intervenções em APP já realizadas e as ainda necessárias, sejam relativas às vias, equipamentos de drenagem ou água e esgoto. Caso tais autorizações não tenham sido obtidas previamente, a situação das APPS deve ser regularizada perante a SEMA, incluindo compensações ambientais.
- g) Deve ser realizada a recomposição da vegetação nativa da APP, reservadas as vielas sanitárias necessárias.
- h) A depender da análise, a SEMA poderá solicitar a apresentação de outros documentos, laudos e estudos. Deve ser obtida licença de instalação para continuidade das obras.

3. Informações complementares:

- a) A área não está inserida em unidade de conservação, ou em área de amortecimento.
- b) Este documento não dispensa nem substitui outras licenças, alvarás, aprovações ou autorizações perante outros órgãos da administração pública.
- c) Esta licença tem validade de 5 anos a partir de sua emissão.

O presente documento foi emitido e assinado digitalmente.

Cruzeiro,
28/08/2024

Wander Luis Carvalho Bastos
Secretário Municipal de Meio Ambiente